



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 11 DE SETEMBRO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.742

LEIS.....	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	PÁG. 02
DECRETOS.....	PÁG. 03
DESPACHOS.....	PÁG. 12
PORTARIA.....	PÁG. 13
EXTRATO DE DISPENSA.....	PÁG. 13

LEIS

LEI Nº 7.619, DE 09 DE
SETEMBRO DE 1996.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso Especial à ASSOCIAÇÃO MARIA FUMAÇA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia, do bem público caracterizado pela locomotiva denominada “Maria Fumaça”, localizada na Praça do Trabalhador, nesta Capital.

Parágrafo Único - A Permissão de Uso referida no “caput” será gratuita e por tempo indeterminado, com a finalidade exclusiva de reativar e manter o funcionamento da locomoti-

va “Maria Fumaça” como atração turística, diversão pública e resgate da memória ferroviária.

Art. 2º - Será de responsabilidade da permissionária a recuperação da locomotiva “Maria Fumaça” e a instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, de acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão técnico de planejamento do Município.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fixará no ato da outorga, as condições de uso por parte da Permissionária do bem público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de se-

tembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 091/96, de autoria do Vereador Rosiron Wayne)

LEI Nº 7.620, DE 09 DE
SETEMBRO DE 1996.

“Denomina logradouro público que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE

**GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominado **PRAÇA PADRE ALBERTO DE SIQUEIRA**, o logradouro público localizado entre as Ruas Carlos Gomes, Duque de Caxias, Riachuelo e Av. Pasteur, no Setor Parque Anhanguera 1, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de se-
tembro de 1996.**

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 011/96, de autoria
do Vereador Honor Cruvinel)

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº
083, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.**

*"Abre Crédito Adicional de Na-
tureza Suplementar".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.537, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à **SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no

montante R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 611.246,9437 UROMGs (seiscentas e onze mil duzentas e quarenta e seis vírgula noventa e quatro e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 16915751.006 - 3266.00 - 00
..... R\$ 2.500.000,00

TOTAL GERALR\$ 2.500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com as anulações totais e/ou parciais das seguintes dotações:

**1800 - SECRETARIA DE OBRAS,
MATERIAL E PATRIMÔNIO**

1801 - 03070251.360 - 4110.00 - 00
.....R\$ 100.000,00

1801 - 08411851.276 - 4110.00 - 02
..... R\$ 200.000,00

1801 - 15814871.279 - 4110.00 - 00
..... R\$ 256.300,00

1801 - 16915751.006 - 3265.00 - 00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituto"

Tiragem 250 exemplares

Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas..... R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas..... R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação..... R\$ 1,50

..... R\$ 116.300,00
SOMA.....R\$ 672.600,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2101 - 13750202.030 - 3214.00 - 00
 R\$ 1.827.400,00
SOMA.....R\$ 1.827.400,00
TOTAL GERAL.....R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2486, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", **ELVIRA MARIA DE JE-**

SUS, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (12/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 44,80** (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), **Quinquênios (2): R\$ 8,96** (oito reais e noventa e seis centavos) e **Complemento do Salário Mínimo: R\$ 58,24** (cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do Processo nº 993.404-9/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2487, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11

de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Agente de Serviços Administrativos II, Padrão "G", **LÊDA JOSÉ MACHADO**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 143,80** (cento e quarenta e três reais e oitenta centavos) e **Quinquênios (6): R\$ 86,28** (oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do Processo nº 973.707-3/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2488, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **DORANY PEREIRA NEGRY DE PINA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério..

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.501,80** (hum mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos), **Adicional de Titularidade: R\$ 300,36** (trezentos reais e trinta e seis centavos), e **Quinquênios (5): R\$ 750,90** (setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), nos termos do Processo nº 853.355-5/95.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior cumpriu carga horária semanal de 44 horas/aula nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de se-

tembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2489, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", **ABEL PIMENTA DA SILVA**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 112,00** (cento e doze reais), **Quinquênios (4): R\$ 44,80** (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e **Adicional de 20% (parágrafo único, do art. 208, da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 31,36** (trinta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos do Processo nº 943.007-5/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2490, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", **ADÉLIA DE OLIVEIRA**, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados em funções do magistério..

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.181,15** (hum mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos),

Gratificação de Titularidade: R\$ 236,23 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) e **Quinquênios (4): R\$ 472,46** (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), nos termos do Processo nº 976.227-2/96.

Art. 2º - A servidora mencionada no artigo anterior cumpriu carga horária semanal de 36 horas/aula nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2491, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "F", **DORALICE RIBEIRO COSTA**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 112,00** (cento e doze reais), **Quinquênios (4): R\$ 44,80** (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e **Adicional de 20% (parágrafo único, do art. 208, da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 31,36** (trinta e um reais e trinta e seis centavos), nos termos do Processo nº 958.319-0/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2492, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 996.462-2/96, de interesse de **ATSUSHI KONAGA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 07 e 08 da quadra 81, situados à Av. T-09 e Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 07/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07/08 ÁREA 1.350,00 m²
 Frente para a Rua T-09..... 30,00m
 Fundo, dividindo com o lote 06..... 40,00m
 Lado direito, dividindo com o lote 09 ...
35,00m
 Lado esquerdo, dividindo com a Av. T-01..... 25,00m
 Pela linha de chanfrado..... 14,14m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2493, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", **BRIGIDA MENDES DE CAMPOS**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 284,18** (duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), **Quinquênios (2): R\$ 56,84** (cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 28,41** (vinte e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos do Processo nº 883.217-0/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2494, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 983.925-9/96, de interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 7 e 8 da quadra 04, situados à Rua C-23, no Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir no lote 7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/8 ÁREA 828,00 m²

Frente para a Rua C-23.....24,00m
Fundo, dividindo com os lotes 21 e 22
.....24,00m
Lado direito dividindo com o lote 06..... 34,50m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9
.....34,50m

Art. 2º - Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2495, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 958.962-7/96, de interesse de **IRACEMA CARNEIRO ZAGO**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 167, situados à Rua T-38, Rua T-14, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 05/06/07/08/09/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 05/06/07/08/09/10 ÁREA
4.278,50 m²

Frente para a Rua T-38.....55,00m
 Fundo, dividindo com os lotes 02,03 e
 04.....30,00m
 Mais.....30,00m
 Mais.....35,00m
 Lado direito, dividindo com a Rua T-14
70,00m
 Lado esquerdo, dividindo com os lotes
 11, 12 e 13.....50,00m
 Pela linha de curva.....15,71m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2496, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 958.962-7/96, de interesse de **IRACEMA CARNEIRO ZAGO**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 02, 03, 04, 11, 12 e 13 da quadra 167, situados à Av. T-05 e Av. T-13, Rua T-14 e Rua T-38, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir no lote 02/03/04/11/12/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 02/03/04/11/12/13	ÁREA
	4.266,00 m²
Frente para a Rua T-05	60,00m
Frente para a Av. T-13.....	50,00m
Frente para a Av. T-14.....	15,00m
Frente para a Rua T-38.....	25,00m
Fundo, dividindo com os lotes 10,09,06 e 05.....	50,00m
Mais.....	30,00m
Mais.....	30,00m
Mais.....	35,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 01 e 14.....	40,00m
Mais.....	35,00m
Pela linha de chanfrado.....	7,07m
Pela linha de curva.....	15,71m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2497, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.597, de 04 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam *nomeadas* as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o cargo de **Agente de Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo FG-2, a partir de 19 de agosto de 1996:

1. Abadia Tavares da Rocha Souza
2. Cleber Luiz de França
3. Divino Alves de Oliveira
4. Jarbas Rocha da Silva
5. Magna Pereira Dias
6. Nara Ribeiro Lemes
7. Rogério Branlan Silva
8. Silvestre Ribeiro Júnior

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2498, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no processo nº 891.102-9/95,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º, do Decreto nº 2.144, de 29 de julho de 1996, onde se lê, "Zona Especial de Interesse Social-I (ZEIS - I)", leia-se "Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III)".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos e artigos do Decreto nº 2.144, de 29 de julho de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2499, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no

uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, DJANIRA MARIA SILVA** do cargo de Assessor Nível-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de **20 de agosto de 1996**.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2500, DE 06 DE
SETEMBRO DE 1996.**

"Estabelece normas para funcionamento dos Mercados Municipais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 222 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, aprova as seguintes normas de funcionamento dos Mercados Municipais:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Mercados Municipais

são unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a particular pela Prefeitura, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

Parágrafo Único - Toda concessão será dada para atividades mercantis varejistas, não se permitindo o funcionamento de unidade fabril nem de atacadista.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - No sentido de ordenar os ramos de atividades, dar-se-ão às salas, bancas e boxes as seguintes destinações:

I - as salas poderão ser usadas para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

- a) secos e molhados e mercearia;
- b) carnes, pescados e derivados;
- c) óleos, azeites e afins;
- d) bar, lanchonete, restaurante, leiteria, padaria, pastelaria;
- e) animais vivos;
- f) roupas e calçados;

g) aparelhos mecânicos, eletroeletrônicos e similares, ferragista;

h) artesanato, armarinho, bijouterias, joalheria, embalagens, brinquedos, artigos de presente e similares, livraria, farmácia;

i) agências lotéricas, bancárias, de viagens, posto telefônico e outros do gênero;

j) serviços (com licenciamento prévio).

II - as bancas poderão ser usadas para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

a) frutas, verduras e legumes, ovos, queijos, cafés, doces, raízes e fumos;

b) artesanato, armarinhos, bijouterias, brinquedos, artigos para presentes, roupas e calçados;

c) serviços (com licenciamento prévio).

III - boxes - aves vivas e outros animais domésticos, flores, mudas, plantas ornamentais e congêneres.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS

Art. 3º - O permissionário, pessoa física ou jurídica, desde que explore diretamente o seu ramo de atividade no mercado, poderá utilizar-se de auxiliares, empregados ou parentes

que julgar necessário para melhor funcionamento de seus negócios.

Art. 4º - O permissionário, bem como seus auxiliares e empregados, são obrigados a registrar seus nomes na Administração do Mercado, mediante apresentação da carteira de identidade ou outro documento hábil.

SEÇÃO IV DAS LIMITAÇÕES DE USO E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Salvo autorização expressa da autoridade competente, os permissionários não poderão alterar quaisquer dependências dos Mercados.

Parágrafo Primeiro - As restrições de que trata o "caput" do artigo não se estendem às necessidades de colocação nas respectivas dependências de prateleiras e similares, desde que não sejam transgredidas as exigências deste artigo.

Parágrafo Segundo - A instalação de balcões frigoríficos ou de qualquer outro equipamento elétrico, deverá ser obrigatoriamente autorizado pela SEDEM.

Parágrafo Terceiro - À Prefeitura, todavia, se reserva o direito de alterar ou modificar a estrutura das salas e bancas; a requerimento do permissionário e às ruas expensas, desde que a obra não afete a seguran-

ça e a estética do prédio.

Art. 6º - Sempre que a Administração julgar conveniente, as salas, bancas e os boxes serão pintados pela Prefeitura, às custas do permissionário.

Art. 7º - É proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada sala, banca ou boxes, bem como qualquer recipiente vazio.

Art. 8º - É proibido o uso de fogões ou fogareiros em qualquer local dos mercados.

Parágrafo Único - A proibição não se aplica aos bares, restaurantes e lanchonetes que comercializem qualquer espécie de alimentação preparada, casos em que o aquecimento verificar-se-á pelo uso de gás engarrafado ou eletricidade.

Art. 9º - As mercadorias que entrarem no mercado deverão estar em condições de exposição para venda, ficando proibida sua limpeza nos locais das bancas.

Art. 10 - Todos os permissionários de açougues, bares, restaurantes, lanchonetes e bancas de frutas e verduras serão obrigados ao uso de aventais e gorros, de acordo com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES E DA PERDA DA PERMISSÃO

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 1º - As bancas, boxes e salas dos Mercados Municipais serão licenciadas, por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante o prévio pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio, na forma estipulada pelo Código Tributário do Município.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

Art. 12 - É permitido a transferência da permissão, a critério do Poder Permitente, mediante seu prévio e expresso consentimento.

Parágrafo Único - A transferência da Permissão de Uso se efetivará, uma vez satisfeita a quitação prévia de débito, quando houver, e recolhida a taxa de transferência prevista no Código Tributário do Município.

Art. 13 - Nos casos de perda da permissão, por descumprimento do estabelecido neste ato, a Prefeitura adotará, com vistas à outorga de nova permissão, critério idêntico ao estatuído no artigo 12.

CAPÍTULO III

DOS RAMOS DE COMÉRCIO E DAS EXIGÊNCIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO.

SEÇÃO I

DOS RAMOS DE COMÉRCIO

Art. 14 - Os diferentes ramos de negócios deverão estar concentrados, segundo a sua natureza, conforme o disposto no artigo 2º destas normas.

Art. 15 - O não cumprimento das normas estabelecidas implica em multa na forma estabelecida pela legislação vigente e a reincidência redundará na perda da permissão.

Parágrafo Único - O descumprimento das normas será declarada pelo Poder Permitente, que relatará a natureza da infração cometida e tomará as medidas cabíveis de acordo com a natureza da infração cometida.

SEÇÃO II

DAS EXIGÊNCIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 16 - O comércio de carnes está condicionado à sua proveniência de matadouros, devidamente licenciados, deverão estar regulamentados e inspecionados pelo Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.) e para o seu transporte deverão ser usados veículos apropriados.

Art. 17 - O comércio de alimentação preparada deverá satisfazer as exigências da legislação específica sobre saúde pública.

SEÇÃO III

DA LIMPEZA

Art. 18 - A limpeza geral dos Mercados, com coleta de lixo das salas e bancas, será feita duas vezes ao dia, sendo a primeira às 13:00 horas e a segunda após o fechamento.

Art. 19 - O lixo e os demais detritos serão acondicionados preferencialmente em sacos plásticos ou em recipientes próprios, segundo a natureza dos dejetos, por conta dos permissionários, para efeito de entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

Art. 20 - É proibida varrer para as ruas ou passagens de água servidas, lixo e detritos de qualquer espécie.

Art. 21 - Quando os recipientes se encherem antes da hora da coleta o permissionário deverá transportá-los ao depósito de lixo do mercado.

Art. 22 - Os recipientes não deverão ultrapassar a capacidade de 100 litros cada.

SEÇÃO IV

DOS AÇOUQUES

Art. 23 - Os subprodutos de aproveitamento industrial só poderão ser mantidos em recipientes estanques e tampados, e serão, diariamente, removidos pelos interessados.

Art. 24 - Os utensílios dos açouques deverão ser mantidos no mais rigoroso estado de limpeza.

Art. 25 - Os móveis dos açougues deverão ter cobertura de aço inoxidável, mármore ou de qualquer outro material impermeável.

Art. 26 - Os açougues deverão estar equipados com máquinas, equipamentos e utensílios que permitam o máximo de higiene e limpeza possível.

Art. 27 - Somente as tripas secas e carne de sol poderão ficar expostas ao ar livre.

SEÇÃO V

DOS PESCADOS

Art. 28 - A venda de peixes e outros pescados somente será permitida quando as salas forem aparelhadas pelos interessados com balcões frigoríficos ou compartimentos apropriados, em satisfatórias condições de higiene.

Art. 29 - Somente se poderá proceder a limpeza e a escamagem de peixe quando houver recipientes para recolher os detritos, que não poderão ser, de forma alguma, atirados no chão ou sobre as mesas.

Art. 30 - As mesas e o chão deverão ser constantemente lavados, para que permaneçam em absoluto asseio.

SEÇÃO VI

DOS ANIMAIS VIVOS

Art. 31 - Os animais vivos deverão ser mantidos dentro das respectivas gaiolas.

Art. 32 - Os animais doentes não poderão ser expostos à venda, quando assim encontrados.

SEÇÃO VII

DAS AVES ABATIDAS

Art. 33 - A venda de aves abatidas somente será permitida quando as salas forem aparelhadas com balcões frigoríficos ou compartimentos apropriados, satisfatórias condições de higiene, e completamente limpas e plumagem e vísceras.

SEÇÃO VIII

DAS FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Art. 34 - A venda de frutas em fatias ou descascadas só poderá ser feita em recipientes hermeticamente fechados.

Art. 35 - As verduras deverão ser lavadas e frescas e, as de fácil decomposição despojadas de suas aderências inúteis.

Art. 36 - É proibido a venda de produtos em estado de decomposição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - É proibido o comércio ambulante dentro do recinto do mercado.

Art. 38 - É vedado a utilização para qualquer tipo de comércio nas áreas de circulação.

Art. 39 - Os permissionários não

poderão anunciar suas mercadorias ou chamar a atenção para bancas ou salas por qualquer meio que perturbe o sossego público.

Art. 40 - Aos permissionários de uso de salas, bancas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, mensalmente, a título de remuneração pela permissão de uso, o valor por metros quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor das Unidades Fiscal de Referência (UFIR), ou outro indexador que vier substituí-la, na forma dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para efeito de cálculo da remuneração, os Mercados Municipais de Goiânia são classificados em categorias, como segue:

I - MERCADO DE CATEGORIA

"A"

01 - Centro Comercial Popular

II - MERCADO DE CATEGORIA

"B"

01 - Central - Rua 3

III - MERCADO DE CATEGORIA

"C"

01 - Setor Pedro Ludovico

02 - Vila Nova

IV - MERCADO DE CATEGORIA

"D"

01 - Campinas

02 - Setor Centro Oeste

03 - Popular - Rua 74

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal pela Permissão de

Uso será cobrada na forma abaixo:

ESPÉCIE	COEFICIENTE SOBRE A UFIR
01 - MERCADO DE CATEGORIA "A"	Salas p/m ² 4,45 Bancas/Boxes 11,15
02 - MERCADO DE CATEGORIA "B"	Salas p/m ² 3,31 Bancas/Boxes p/m ² 3,26
03 - MERCADO DE CATEGORIA "C"	Salas p/m ² 2,80 Bancas/Boxes p/m ² 2,55
04 - MERCADO DE CATEGORIA "D"	Salas p/m ² 2,80 Bancas/Boxes p/m ² 1,89

Art. 41 - Cabe a Administração Pública Municipal a cobrança mensal das Tarifas de Energia e Água, a título de manutenção dos Mercados, na proporção do valor total consumido mensalmente por cada mercado, pelo número de seus respectivos permissionários.

Art. 42 - Aplicam-se aos mercados além das normas presentes, as partes específicas do Código de Posturas do Município.

Art. 43 - Para melhor conhecimento público e dos permissionários será afixado a parte que lhe interessar destas normas, em locais bem visíveis e de fácil leitura.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvido os órgãos próprios da Prefeitura, quando se fizer necessário.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se os Decretos nº 1.440, de 14/12/88; Decreto nº 712, de 12/04/93 e demais disposi-

ções contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 1.002.213-4/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** apresenta proposta para renovação de contrato de locação.

DESPACHO Nº 490/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 1.835,00 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para renovação do

contrato de prestação de serviços diretamente da firma **VILLARES - INDÚSTRIAS VILLARES S/A.**, visando a execução de serviços de manutenção dos elevadores do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de julho de 1996 e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 1.001.728-9/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 502/96 - À vista

do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor de R\$ 13.990,00 (treze mil e novecentos e noventa reais), declarando, de consequência, a inexigibilidade de licitação para impressão de serviços gráficos (folders) para o Goiânia Country, diretamente do **CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, para a emissão da Nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 9 dias do mês de setembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

Processo nº 985.615-3/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO** solicita aquisição de combustível.

DESPACHO Nº 503/96 - À vista do pleito nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica

do Município de Goiânia, e, de acordo com o Edital de Concorrência nº 003/96, de 25 de julho de 1996, autorizar a assinatura do instrumento contratual para aquisição de combustíveis e lubrificantes junto à **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e demais providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de setembro de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

PORTARIA

Portaria 009/96

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear, com base no disposto na Lei 5.647, de 17 de Abril de 1980, os escritores **José Fernandes, José Asmar e Heleno Godoy**, como integrantes da comissão julgadora da Bolsa de Publicações Hugo de Carvalho Ramos, versão 1996, tendo os mesmos sido indicados, respectivamente, pela Academia Goiana de Letras, União Brasileira de Escritores e Secretaria Municipal de

Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A comissão designada no artigo anterior terá prazo entre o dia 10 de setembro a 20 de outubro para analisar os originais inscritos ao concurso e emitir seu parecer final.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 6 de setembro de 1996.

ITAMAR PIRES RIBEIRO

Secretário

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Extrato

LOCAL DE DATA: Goiânia-Go,
em 29.08.96

CONTRATANTES: Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Gilvan P. da Silva e outros.

PRAZO: Agosto/96

OBJETO: Apresentação Musical dentro da Programação do Projeto Goiânia Viva.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PROCESSO Nº 996.928-4

Márcia Rodrigues dos Santos
CHEFE DA ASSESSORA JURÍDICA

Se você ou alguém do seu conhecimento foi atingida por:

- ☒ **Assédio Sexual;**
- ☒ **Discriminação;**
- ☒ **Agressão Física, Verbal,
Psicológica e Sexual.**

***ISSO É VIOLÊNCIA! DENUNCIE.
PEÇA AJUDA!***

**ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER II ANO.
CONQUISTANDO DIREITOS, AMPLIANDO ESPAÇOS.**

**Rua 61, Nº 151 - 1º andar - Centro
Telefax: 223 - 8303**